



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Pinheiros depende de recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades, e possui atualmente cerca de 30 equipamentos entre computadores e notebooks e 01 servidor, apesar de tais recursos serem facilitadores no dia a dia, a tecnologia da informação inclui novos riscos às informações recebidas, armazenadas e transmitidas pela Câmara Municipal de Pinheiros, o que requer métodos mais seguros de proteção, principalmente com o aumento dos chamados Ransomwares, que são vírus que codificam as informações, tornando-as ilegíveis, sendo necessário o pagamento de um resgate para reavê-las. Esta proteção é realizada por sistemas de antivírus, que detectam e eliminam estas ameaças, tornando mais seguro o uso dos dispositivos de tecnologia.

A contratação de licenças de software antivírus corporativo, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade de proteção e segurança do ambiente de TI da Câmara Municipal de Pinheiros, principalmente considerando a existência e o aumento contínuo de softwares maliciosos como vírus, trojan, spyware, adware, worms e outros malwares.

A licença da atual solução de antivírus adotada pela Câmara Municipal de Pinheiros, e o **SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CLOUD PLUS**, venceu no mês de Abril de 2025, sendo necessária a presente aquisição ocorrer com urgência, para manter o ambiente de TI da Câmara Municipal de Pinheiros com proteção atualizada contra as ameaças virtuais mais recentes.

b) Gerenciamento Centralizado e Simplificado: A plataforma em nuvem do Kaspersky Endpoint Security permite o gerenciamento centralizado de todas as licenças e dispositivos, facilitando a administração e monitoramento contínuo da segurança em toda a rede da Câmara Municipal. Isso garante uma abordagem proativa na proteção dos nossos ativos digitais.

c) Atualizações e Patches Automáticos: O Kaspersky Endpoint Security Cloud Plus oferece atualizações e patches automáticos, garantindo que todos os dispositivos estejam sempre protegidos com as últimas definições de segurança. Isso é essencial para mitigar vulnerabilidades e manter a segurança em constante evolução no ambiente digital atual.

d) Compatibilidade e Eficiência: O software é projetado para ser compatível com uma variedade de sistemas operacionais e aplicativos, garantindo que a sua implementação na nossa infraestrutura de TI seja eficiente e sem interrupções significativas nas operações diárias.

e) Suporte Técnico Especializado: Além da robustez da solução, a Kaspersky oferece suporte técnico especializado, garantindo que tenhamos assistência rápida e eficaz em caso de qualquer problema ou dúvida relacionada à segurança.

Dado o cenário atual de ameaças cibernéticas em constante evolução, é fundamental que a Câmara Municipal de Pinheiros permaneça na vanguarda da segurança digital. A continuidade da utilização do Kaspersky Endpoint Security Cloud Plus é um passo essencial nessa direção, garantindo que possamos proteger os interesses e dados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pinheiros.

A ausência de uma licença válida torna o ambiente de TI da Câmara Municipal de Pinheiros



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

vulnerável a interrupções e transtornos nos serviços essenciais. Soma-se a esses fatos a crescente informatização dos processos dessa justiça especializada, com a informatização de diversas áreas desta Casa de Leis, exemplo, envio de prestações de contas mensais para os órgãos de controle externo, transmissão de boleto de pagamento, dentre outras.

2 - OBJETIVO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo **a ampliação da solução de antivírus** visando a proteção de microcomputadores e servidor da Câmara Municipal de Pinheiros, para atuar na proteção contra qualquer tipo de ameaças digitais à integridade dos dados eletrônicos, abrangendo proteção à navegação na internet.

3 - DO OBJETO

3.1 – Aquisição e instalação de licenças de solução de antivírus (software) para ser utilizado na proteção de microcomputadores e servidor da Câmara Municipal de Pinheiros, para atuar na proteção contra qualquer tipo de ameaças digitais à integridade dos dados eletrônicos, abrangendo proteção à navegação na internet, correio eletrônico, transmissão de dados, interação com o ambiente virtual mundial ou qualquer outro método de comunicação de dados que possa estar de alguma forma vulnerável às referidas ameaças, conforme quantidade e especificações constantes no presente Termo de Referência;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
01	SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CLOUD PLUS , de licenças com validade de 01 ano, para instalação em equipamentos com Windows 11 ou superior (conforme termo de referência).	30
02	SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT EDR , Licenças com validade de 01 ano, para instalação em Servidor sistema operacional Windows Server 2012 R2 ou superior (conforme termo de referência)	1

3.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.2.1 - O objeto desse Termo de Referência constitui material de consumo, classificado como bem/artigo comum nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 121/2023

3.2.2 – As especificações foram definidas no Documento de Formalização de demanda considerando o SOFTWARE ANTIVÍRUS que já vem sendo utilizado a muito tempo de forma eficiente.

3.3 – Especificações técnicas

3.3.1 – A solução de antivírus (software) para os Computadores deverão ter no mínimo as seguintes especificações;

3.3.1.1 - Características do software Antivírus para estações de trabalho: Prover segurança para estações de trabalho. Possuir console central única de gerenciamento. As configurações do Antivírus, AntiSpyware, Firewall, Proteção Contra Intrusos, controle de Dispositivos e Controle de Aplicações deverão ser realizadas através da mesma console.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.3.1.2 - Dar suporte total aos sistemas operacionais cliente baseado na plataforma Windows 11 ou superior. Executar atualizações automáticas das listas de definições de vírus e ameaças a partir de local predefinido da rede ou de site da Internet.

3.3.1.3 - Oferecer suporte ao uso de repositórios locais e em nuvem para atualização do produto e vacinas emergenciais. Possibilitar executar varredura em tempo real: de arquivos (gravação e/ou leitura), de processos em memória. Possibilitar executar varredura manual com interface Windows, configurável, com opção de limpeza.

3.3.1.4 - Capacidade de detectar vírus de macros do MSOffice; Todos os tipos de varredura (tempo real, manual, etc.) devem possuir, no mínimo, as seguintes opções:

- a. Escopo: todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas.
- b. Ação: alertar, limpar/apagar, deixar arquivos suspeitos em quarentena.
- c. Frequência: diária, semanal, mensal.
- d. Filtros: pastas, arquivos, tipos de arquivos e processos que devem ser varridos ou não. Gerar registro (logs) da varredura localmente com posterior envio do seu conteúdo para o console central de gerenciamento.

3.3.1.5 - Verificar pastas/arquivos via menu de contexto do Windows. Possibilitar notificações de eventos críticos através de mensagem visual para usuário. Detecção e remoção de programas maliciosos como spyware, adware, trojans, etc.

3.3.1.6 - Possuir área de quarentena com as seguintes funcionalidades:

- a. Verificar novamente o arquivo na quarentena;
- b. Exibir propriedades do arquivo na quarentena;
- c. Restaurar o arquivo;
- d. Adicionar arquivo suspeito à quarentena;
- e. Enviar arquivo para análise manual e/ou automático. Ao selecionar a opção “e. enviar arquivo para análise manual e/ou automático”, o programa deverá enviar o arquivo para análise da equipe responsável por criar vacinas do fabricante. O arquivo suspeito deverá ser mantido inoperante em quarentena até que seja desinfetado por eventual vacina enviada pelo fabricante.

3.3.1.7 - Ao detectar um malware, a solução deverá executar ações automáticas, ambas ao menos com as seguintes opções disponíveis:

- a. Reparar o arquivo;
- b. Enviar para a quarentena;
- c. Excluir o arquivo. Funcionalidade de Controle de Dispositivos:
- d. Permitir criar políticas de bloqueio de dispositivos baseadas na localização atual da estação de trabalho; c. Gerenciamento integrado à console de gerência da solução; Funcionalidade de Controle de Aplicações:
- e. Oferecer proteção para o sistema operacional, permitindo a definição de controles de acesso (escrita/leitura) para arquivos, diretórios, chaves de registro e controle de processos;
- f. Permitir o bloqueio do uso de aplicações baseado em nome, diretório e hash da aplicação;
- g. Possibilidade de envio de eventos críticos da máquina como alerta de vírus para a console de gerenciamento, no intuito de informar os administradores da solução sobre as novas ameaças encontradas no ambiente de antivírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

h. Capacidade de detectar comportamentos anormais de aplicações para encontrar ameaças e vulnerabilidades baseando-se em tecnologias de heurística.

i. Controlar a atualização periódica de aplicações comumente instaladas em estações de trabalho, tais como Java, Plug-ins do Adobe, Navegadores Web, alertando o usuário sobre o uso de versões desatualizadas e vulneráveis dessas aplicações e possibilitando a atualização automática das mesmas.

3.3.1.8 - Monitoramento em tempo real, processos na memória, para a captura de vírus ou itens maliciosos. Solução única para proteção contra malwares em geral, incluindo vírus, trojans, worms, adware, rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas.

3.3.1.9 - Serviço de verificação de pragas virtuais, promovendo a segurança na camada de usuário e servidores, visando mitigar riscos de incidentes de segurança;

3.3.1.10 - Uma única plataforma integrada de segurança que compreenda as soluções de endpoints para estações de trabalhos e servidores físicos e virtuais, sendo que o suporte à solução e suas funcionalidades sejam fornecida por um único fabricante;

3.3.1.11 - Controle centralizado dos endpoints, possibilitando o monitoramento deles, mantendo todos os dispositivos protegidos de maneira automática, bloqueando ações indesejadas e sempre reportando as ocorrências de quaisquer incidentes;

3.3.1.12 - Contratação de solução centralizada de segurança do tipo endpoint protection, atendendo a quantidade atual (sete mil licenças) e a expansão prevista do parque tecnológico pelos próximos três anos (dez mil licenças), visando garantir a proteção dos ativos de TIC contra as várias ameaças virtuais e de malware;

3.3.1.13 - Permita o controle de vulnerabilidades em aplicativos, a aplicação de paths de sistema operacional além de ter Integração com sistemas SIEM; e

3.3.1.14 - Garanta a preservação do conhecimento existente no uso da solução atualmente em uso.

3.3.2 – A solução de antivírus (software) para o Servidor deverá ter no mínimo as seguintes especificações;

6.3 – A solução de antivírus para o Servidor deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

6.3.1 – Atender integralmente às especificações previstas para as estações de trabalho constantes no item 6.1.

6.3.2 – Possuir compatibilidade com sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2016 ou superior, incluindo versões Standard e Datacenter, em ambientes físicos e virtuais.

6.3.3 – Disponibilizar console centralizada de gerenciamento, baseada em nuvem (cloud) ou local (on-premises), permitindo administração unificada de servidores e estações.

6.3.4 – Suportar o gerenciamento de, no mínimo, 15 dispositivos entre servidores e estações de trabalho, sem necessidade de aquisição adicional de console de gerenciamento.

6.3.5 – Permitir arquitetura hierárquica de gerenciamento, possibilitando a composição de múltiplos servidores administrados por um servidor primário ou console central.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.3.6 – Possibilitar instalação, configuração, monitoramento, atualização e remoção remota dos agentes de proteção.

6.3.7 – Possuir proteção em tempo real contra:

- Vírus;
- Worms;
- Cavalos de Troia (Trojans);
- Spywares;
- Rootkits;
- Adwares;
- Malwares em geral;
- Ameaças de dia zero (Zero-Day).

6.3.8 – Disponibilizar proteção avançada contra ransomware, incluindo monitoramento comportamental, bloqueio de criptografia maliciosa e, quando disponível, reversão ou recuperação de arquivos afetados.

6.3.9 – Possuir proteção para navegação web, bloqueando sites maliciosos, phishing, downloads suspeitos e acessos a URLs comprometidas.

6.3.10 – Disponibilizar proteção para correio eletrônico (e-mail), incluindo análise de anexos e links maliciosos.

6.3.11 – Possuir firewall gerenciado ou integração com políticas de proteção de rede.

6.3.12 – Realizar análise comportamental (Behavior Analysis) para detecção de ameaças desconhecidas.

6.3.13 – Possuir recurso de detecção e resposta em endpoints (EDR – Endpoint Detection and Response), permitindo investigação de incidentes de segurança.

6.3.14 – Disponibilizar ferramenta de verificação de vulnerabilidades e recomendações de correção para sistemas operacionais e aplicações.

6.3.15 – Permitir aplicação de políticas distintas por grupos de equipamentos, departamentos ou unidades administrativas.

6.3.16 – Gerar relatórios gerenciais e técnicos contendo, no mínimo:

- Detecções de ameaças;
- Equipamentos protegidos;
- Status de atualizações;
- Vulnerabilidades identificadas;
- Eventos de segurança.

6.3.17 – Possuir atualização automática de assinaturas, mecanismos de proteção e módulos de segurança.

6.3.18 – Permitir integração com ambientes Microsoft Active Directory.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.3.19 – Possuir controle de dispositivos removíveis (USB), permitindo bloqueio, monitoramento ou liberação mediante política de segurança.

6.3.20 – Disponibilizar suporte técnico remoto em língua portuguesa durante a vigência contratual.

6.3.21 – Disponibilizar suporte para instalação, configuração inicial, migração e ativação da solução.

6.3.22 – Disponibilizar serviço especializado de análise e remoção de ameaças quando identificado comprometimento do ambiente protegido.

6.3.23 – Disponibilizar materiais e treinamentos de conscientização em segurança da informação para usuários finais, por meio de cartilhas, vídeos, campanhas ou plataforma educacional.

6.3.24 – Possuir licenciamento com direito a atualizações de versão, patches de segurança e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.3.25 – A solução deverá ser fornecida por fabricante reconhecido internacionalmente no mercado de segurança da informação, com suporte ativo e atualizações regulares.

6.3.26 – Proteção Avançada Contra Ameaças (EDR e Ransomware) A solução deverá possuir recursos de **EDR (Endpoint Detection and Response)** ou tecnologia equivalente de detecção e resposta a incidentes de segurança, permitindo a identificação, análise, investigação e resposta a comportamentos suspeitos e ameaças avançadas em servidores e estações de trabalho.

O recurso de EDR deverá contemplar, no mínimo:

- a) Monitoramento contínuo de eventos de segurança dos endpoints protegidos;
- b) Detecção de comportamentos maliciosos e atividades anômalas por meio de análise comportamental;
- c) Identificação de indicadores de comprometimento (IoCs);
- d) Registro e rastreamento de eventos para fins de auditoria e investigação;
- e) Isolamento remoto do equipamento comprometido, quando aplicável;
- f) Emissão de alertas e relatórios de incidentes de segurança.

A solução deverá ainda possuir **proteção avançada contra ransomware**, contemplando, no mínimo:

- a) Detecção preventiva de comportamentos típicos de criptografia maliciosa de arquivos;
- b) Bloqueio automático de processos suspeitos;
- c) Proteção em tempo real contra variantes conhecidas e desconhecidas de ransomware;
- d) Mecanismos de mitigação e recuperação de arquivos afetados, quando suportado pela solução;
- e) Monitoramento contínuo de tentativas de alteração indevida de arquivos críticos do sistema.

6.4 - As exigências desses recursos em razão do aumento dos ataques cibernéticos direcionados aos órgãos da Administração Pública, sendo imprescindível a adoção de mecanismos modernos de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

informação, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a integridade dos dados institucionais e a proteção das informações sob responsabilidade da Administração.

4 - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1- A entrega, e instalação/configuração, das licenças será no Setor Administrativo, situado a Rua General Rondon, 37, Centro. O horário de atendimento se dará das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira.

4.2 - AS LICENÇAS DEVERÃO SER INSTALADAS E CONFIGURADAS DE FORMA IMEDIATA E INTEGRAL DE FORMA ON-SITE, A SEREM FEITAS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, EFETIVAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E/OU ORDEM DE FORNECIMENTO SE FOR O CASO, EM TODOS OS 30 EQUIPAMENTOS E 01 SERVIDOR.

4.3 - Os itens serão recebidos provisoriamente após a conferência pelo responsável por acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos pneus e consequente aceitação mediante recibo.

4.6 - Na hipótese da verificação do subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 - Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, com garantia conforme exigido neste termo de referência;

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por lote, e a participação é exclusiva para empresas qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma como determina o art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - A aquisição será realizada pelo menor preço por lotes, haja vista a necessidade de preservar a integridade do objeto.

5.3 - Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para entrega e instalação do objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.4 - Antes de apresentar sua proposta, os interessados deverão analisar todas as especificações detalhas no item 3 e nos anexos, todo custo para entrega e instalações, sendo recomendada a visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

5.5 - A proposta de preço deverá ter validade de 60(sessenta) dias;

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências;

5.7 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto previsto neste Termo de Referência

5.9 - Em hipótese alguma serão aceitos software em desacordo com as condições predefinidas neste Termo.

5.10 - Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega e instalação do objeto em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A solução pode ser descrita como aquisição de licença de **SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CLOUD PLUS**, para proteção dos microcomputadores e servidor da Câmara Municipal de Pinheiros, contra qualquer tipo de ameaças digitais à integridade dos dados eletrônicos, abrangendo proteção à navegação na internet e utilização de dispositivos moveis como Pen Drives e HD externos.

Esta solução abrangente e altamente eficaz foi selecionada após uma cuidadosa análise de mercado e consideração das necessidades específicas da instituição.

6.2 - Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 - Fornecer o objeto do presente Termo de Referência, mão de obra e providencias necessárias a fiel entrega e instalação deste, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

7.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

7.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

7.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada devesse providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

7.12 - A presença da fiscalização no momento do recebimento do objeto não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

7.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências, caso seja solicitado pela contratante;

7.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação se for o caso;

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

7.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete a Câmara Municipal de Pinheiros, como contratante:

8.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

8.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

8.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

8.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O custo estimado total da contratação é \$ **8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha abaixo;

9.1.1 - A presente aquisição deverá ser realizada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE ANTIVÍRUS Licenças com validade de 01 anos, para instalação em equipamentos com Windows 7 ou superior.	30	R\$ 217,50	R\$ 6.525,00
02	SOFTWARE ANTIVÍRUS Licenças com validade de 01 ano, para instalação em Servidor sistema operacional Windows Server 2012 R2 ou superior.	1	R\$ 2.375,00	R\$ 2.375,00
VALOR TOTAL			R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).	

9.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço e oposto no item 9.1.1;

9.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos;

9.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade de no mínimo de 60 dias;

9.7 – As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \ 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

10.5 - O CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas

11 - DA GARANTIA

Todas as licenças que compõem a solução devem contar com manutenções corretivas, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pinheiros, durante o ciclo de vigência do software indicado pelo fabricante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

12.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.002 – Informatização da Câmara

00017– Ficha

33903900000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

14 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

14.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade deles com o padrão exigido no presente termo de Referência.

14.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - REGIME DE FORNECIMENTO

16.1 – Fornecimento integral



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

16.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.976 E DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, QUE CULMINARÁ COM A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR LOTE, BEM COMO SER EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES;

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021.

17 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 – As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelos servidores **Alana Manzoli de Oliviera – Matrícula nº 220 – Diretora Geral** e **Miqueias da Costa Leite Neto – Matrícula nº 320 – Coordenador do Setor de Compras**, **José Carlos Zanoni Junior – Matrícula nº 377**, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do E-mail comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br;

Pinheiros/ES, 02 de junho de 2026

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO
Coordenador do Setor de Compras

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA
Diretora Geral

JOSÉ CARLOS ZANONI JUNIOR
Chefe da Contadoria